



PROJETO DE LEI Nº060/2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.080/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera a Prancha-01, prevista no art. 52 e anexo da Lei Municipal nº 1.080/2005 - Mapa Cadastral de Área Urbana da Cidade de Camargo e Zoneamento de Uso e Sistema Viário e inclui como anexo o Memorial Descritivo com delimitação do perímetro urbano.

Art. 2º Inclui o inciso VIII ao artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.080/2005, com a seguinte redação:

VIII. Na ZONA INDUSTRIAL - 5 (ZI - 5), serão permitidos os seguintes usos:

1. Indústrias que utilizem tratamento de efluentes;
2. Oficinas em geral;
3. Depósitos de produtos básicos para indústrias;
4. Indústrias de móveis e artefatos de madeira;
5. Escritórios de prestação de serviços e representação comercial;
6. Serralheria e fábrica de esquadrias;
7. Comércio varejista;
8. Silos e depósitos de produtos agrícolas;
9. Depósitos de agrotóxicos;
10. Pequenas indústrias não poluidoras, não perigosas, e que não utilizem tratamento de efluentes;
11. Indústrias de plásticos, de máquinas e outras que utilizem materiais e matérias primas consideradas não poluentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

12. Indústria metalúrgica;
 13. Indústria de Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool;
 14. Indústria de processamento de soja, extração de óleo e farelo de soja.
- a) O índice de aproveitamento e a taxa de ocupação para cada lote inserido na Zona Industrial – ZI 5 será, para todos os usos - IA = 1,0 (um) e TO = 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 22 dias mês de Outubro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA. Nobres Vereadores. Este projeto de lei visa ampliar o perímetro urbano de nosso Município, conforme aprovação em Audiência Pública na data de 20 de Outubro de 2021. Nesta ocasião, se busca a criação da Zona Industrial 5, a fim de viabilizar a instalação de filial da empresa Fuga Couros em nosso Município, o que é objeto do projeto nº 061/2021. Solicito apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**





DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Camargo/RS

Perímetro: 10.299,01 m

Área: 3.173.112,72 m²

O perímetro urbano do município de Camargo/RS, fica delimitado pela poligonal criada a partir da demarcação dos 30 vértices referenciais descritos, em ordem crescente e sentido horário, apresentado em planta topográfica anexa, contendo coordenadas UTM (Sistema Universal Transverso de Mercator) referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, datum SIRGAS (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) 2000, Meridiano Central (MC) 52, dimensões, e ângulos internos.

Descrição do Perímetro Urbano

Inicia-se a descrição do perímetro urbano na Rodovia RS 132, km 6, junto ao Vértice 01 (E: 383072.6308 / S: 6838233.6619) seguindo rumo sul pelo eixo da rodovia na extensão de 401,57 m até o Vértice 02 (E: 382989.3841 / S: 6837870.1282); no ângulo interno de 257°53', seguindo rumo leste na extensão de 176,21 m até o Vértice 03 (E: 383164.8935 / S: 6837884.9625); no ângulo interno de 90°, seguindo rumo sul na extensão de 257,73 m até o Vértice 04 (E: 383186.5638 / S: 6837628.1439), no ângulo interno de 90°, seguindo rumo leste na extensão de 131,28 m, até o Vértice 05 (E: 383317.3682 / S: 6837639.2821); no ângulo interno de 90°, seguindo rumo sul na extensão de 1.005,43 m até o Vértice 06 (E: 383405.9685 / S: 6836637.7585); no ângulo interno de 229°37', seguindo rumo sudeste na extensão de 463,08 m, até o Vértice 07 (E: 383783.7412 / S: 6836369.9305); no ângulo interno de 90°, seguindo rumo sul na extensão de 36,53 m, até o Vértice 08 (E: 383757.9561 / S: 6836333.2186); no ângulo interno de 315°6', seguindo rumo leste na extensão de 161,33 m, até o Vértice 09 (E: 383916.9220 / S: 6836360.7660); no ângulo interno de 243°51', seguindo rumo norte na extensão de 184,40 até o Vértice 10 (E: 383968.7217 / S: 6836537.7378), localizado na margem sul do arroio afluente do Rio Guaporé; seguindo a margem do arroio afluente do Rio Guaporé, águas abaixo, na extensão de 424,60 m até o Vértice 11 (E: 384308.1241 / S: 6836559.8839); no ângulo interno de 134°56', seguindo rumo sul na extensão de 73,13 m até o Vértice 12 (E: 384311.5015 / S: 6836486.7987); no ângulo interno de 192°44', seguindo rumo sul na extensão de 245,08 m até o Vértice 13 (E: 384376.4797 / S: 6836250.5142), localizado no eixo da estrada municipal que liga ao Povoado de Baixo; no ângulo interno de 95°40', seguindo rumo sudoeste, pelo eixo da estrada municipal que liga ao Povoado de Baixo na extensão de 740,16 m até o Vértice 14 (E: 383691.6672 / S: 6836239.6585); no ângulo interno de 269°15', seguindo rumo sul na extensão de 183,47 m até o Vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

15 (E: 383576.0025 / S: 6836076.0087); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo noroeste na extensão de 421,76 m até o Vértice 16 (E: 383232.2617 / S: 6836320.3926); no ângulo interno de $220^\circ 17'$, seguindo rumo oeste na extensão de 1.754,12 m até o Vértice 17 (E: 381484.4658 / S: 6836171.5420); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo norte na extensão de 1.210,04 m até o Vértice 18 (E: 381383.2633 / S: 6837377.3462); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo leste na extensão de 655,86 m até o Vértice 19 (E: 382036.7838 / S: 6837432.6729); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo norte na extensão de 70,00 m até o Vértice 20 (E: 382030.8458 / S: 6837502.3811); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo leste na extensão de 310,00 m até o Vértice 21 (E: 382345.3995 / S: 6837529.1071); no ângulo interno de 270° , seguindo rumo norte na extensão de 120,00 m até o Vértice 22 (E: 382335.2200 / S: 6837648.6745); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo leste na extensão de 50,00 m até o Vértice 23 (E: 382385.0351 / S: 6837652.9193); no ângulo interno de 270° , seguindo rumo norte na extensão de 158,69 m até o Vértice 24 (E: 382371.5677 / S: 6837811.0377); no ângulo interno de $104^\circ 45'$, seguindo rumo nordeste na extensão de 201,51 m até o Vértice 25 (E: 382561.0142 / S: 6837879.6895); no ângulo interno de 270° , seguindo rumo nordeste na extensão de 120,00 m até o Vértice 26 (E: 382520.3925 / S: 6837996.5345); no ângulo interno de 90° , seguindo rumo nordeste na extensão 203,99 m até o Vértice 27 (E: 382712.2600 / S: 6838061.2082); no ângulo interno de $275^\circ 57'$, seguindo rumo noroeste na extensão de 81,81 m até o Vértice 28 (E: 382676.4967 / S: 6838134.7909); no ângulo interno de $110^\circ 40'$, seguindo rumo nordeste na extensão de 86,23 m até o Vértice 29 (E: 382735.7644 / S: 6838197.4269); no ângulo interno de $153^\circ 23'$, seguindo rumo leste na extensão de 120,89 m até o Vértice 30 (E: 382849.3836 / S: 6838238.7148); no ângulo interno de $158^\circ 44'$, seguindo rumo leste na extensão de 223,76 m até encontrar o Vértice 01, localizado no eixo da Rodovia RS 132, km 6.

As plantas topográficas anexas são parte integrantes do presente memorial descritivo.

